

DECRETO Nº 274, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007.

Homologa regimento interno do Conselho
Municipal de Desenvolvimento Sustentável –
CMDS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, artigo 55, e de acordo com a Lei Complementar nº 33/06, e de conformidade com o processo administrativo nº 273920, de 23 de abril de 2007,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o regimento interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS, constante do anexo I, que é parte integrante deste decreto.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2007.

ALCIDES VICINI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

Carlos Augusto Lozekam,
Secretário de Administração
e Governo.

ANEXO I DO DECRETO Nº 274/2007

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE SANTA ROSA – CMDS

CAPÍTULO I

Das disposições preliminares

Art. 1º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - CMDS, instituído pela Lei Complementar nº 33, de 11 de outubro de 2006, é órgão com caráter consultivo e deliberativo, com atribuições de assessorar, acompanhar, deliberar, sugerir, decidir, propor, estabelecer, contribuir e colaborar em todas as questões de natureza urbanística e de política de desenvolvimento urbano e rural no âmbito do município.

Art. 2º A área de atuação do CMDS limitar-se-á ao município de Santa Rosa, RS, onde terá sede e foro, com duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do objetivo

Art. 3º O CMDS atuará na formulação da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural, mediante homologação do prefeito municipal, bem como no controle da sua implementação e execução.

Art. 4º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, sem prejuízo das funções dos poderes Legislativo e Executivo, tem por finalidade precípua:

I – acompanhar a implementação do Plano Diretor, analisando e deliberando sobre questões relativas à sua aplicação;

II – deliberar e emitir pareceres sobre proposta de alteração da Lei do Plano Diretor;

III – acompanhar a execução de planos e projetos de interesse do desenvolvimento urbano, inclusive os planos setoriais;

IV – deliberar sobre projetos de leis de interesse da política urbana e desenvolvimento municipal, antes de seu encaminhamento ao Poder Legislativo;

V – gerir os recursos oriundos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável e fiscalizar sua aplicação;

VI – monitorar a concessão de outorga onerosa do direito de construir e a aplicação da transferência do direito de construir;

VII – aprovar e acompanhar a implementação das operações urbanas consorciadas;

VIII – acompanhar a implementação dos demais instrumentos urbanísticos;

IX – zelar pela integração das políticas setoriais;

X – deliberar sobre as omissões e casos não perfeitamente definidos pela legislação urbanística municipal;

XI – convocar, organizar e coordenar as conferências e as audiências públicas;

XII – elaborar e aprovar o seu regimento interno, a ser instituído por resolução própria;

§1º Os pareceres emanados do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável deverão ser orientados para atender a função social da cidade e da propriedade.

§2º As deliberações do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável serão feitas na forma do parágrafo único do art. 22 deste regimento.

CAPÍTULO III Da estrutura e organização

Art. 5º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável será paritário, composto por 12 (doze) membros, de acordo com os seguintes critérios:

I – 6 (seis) representantes do governo municipal e respectivos suplentes, das áreas municipais de Planejamento, Desenvolvimento Social, Meio-ambiente, Habitação, Obras e Agropecuária, indicados pelo prefeito municipal.

II – 6 (seis) representantes da sociedade civil e respectivos suplentes, assim distribuídos:

a) 2 (dois) representantes das entidades empresariais, sendo, pelo menos, 1 (um) do setor imobiliário ou da construção civil;

b) 2 (dois) representantes de sindicatos de trabalhadores;

c) 2 (dois) representantes de entidades técnicas e instituições de ensino ou pesquisa.

§1º Somente farão parte do CMDS as entidades juridicamente constituídas ou consideradas representativas pelo conselho.

§2º Cada membro titular do conselho terá um suplente que o substituirá nos casos de licença, afastamento, ausência ou impedimento.

Art. 7º O mandato dos conselheiros não será remunerado, vedada a percepção de vantagem pecuniária de qualquer natureza, sendo o seu exercício considerado como serviço relevante à comunidade.

Art. 8º O exercício do mandato de conselheiros do CMDS terá a duração de dois anos consecutivos, admitida recondução.

Art. 9º Os membros titulares e suplentes do CMDS devem ser indicados pelas respectivas entidades e município, cabendo ao prefeito municipal sua nomeação, por decreto, no prazo máximo de quinze dias após as indicações, feitas por escrito ao prefeito municipal.

Parágrafo único. As entidades poderão substituir seu representante a qualquer momento, ou nas situações previstas neste regimento, mediante comunicação por escrito à presidência do conselho, que remeterá a nova indicação ao Executivo municipal para alteração através de decreto.

Art. 10. A entidade que for extinta, ou que não mais desejar fazer parte do CMDS, deverá encaminhar por escrito o pedido de exclusão.

Parágrafo único. A vaga decorrente da exclusão de uma entidade será ocupada por entidade congênere, após aprovação do conselho em plenário, por maioria absoluta de seus membros.

CAPÍTULO IV Da estrutura

Art. 11. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável compreenderá:

I - Conselho Deliberativo;

II - diretoria;

III - comissões de trabalho.

Art. 12. O conselho, constituído por todos os membros do CMDS, terá as seguintes atribuições:

I - deliberar ou decidir de acordo com o disposto no capítulo II deste regulamento;

II - alterar o regimento interno por maioria absoluta de votos dos membros do CMDS;

III - eleger os membros da diretoria do CMDS;

IV - decidir sobre os casos omissos.

Parágrafo único. O conselho será convocado pelo presidente, ou por solicitação de, no mínimo, um terço de seus membros.

Art. 13. A diretoria do CMDS será composta pelo presidente, pelo vice-presidente e pelo secretário, escolhidos dentre seus membros ou por indicação dos conselheiros, não havendo necessidade do secretário fazer parte do conselho.

Art. 14. As comissões de trabalho, criadas de acordo com as necessidades do conselho, serão formadas por membros deste, com função de apoio técnico para avaliar casos específicos, e com objetivo de estudar, subsidiar e propor formas e medidas de harmonizar e integrar as normas, padrões, parâmetros, critérios e diretrizes objetos das deliberações.

Parágrafo único. As comissões poderão contar ainda, por tempo determinado, com a participação de consultores, assessores, colaboradores ou convidados especiais, não necessariamente indicados pelas instituições ou grupos.

Art. 15. Para fins do disposto no art. 14 deste regimento, o CMDS manterá intercâmbio com instituições públicas e privadas, com o objetivo de receber e fornecer auxílio técnico para o desenvolvimento urbano e rural.

Art. 16. Cada comissão escolherá uma pessoa dentre seus componentes para ser o coordenador de suas atividades, *ad referendum* da diretoria, e com as seguintes atribuições:

I - coordenar as atividades da comissão para a qual foi designado;

II - convocar e coordenar as reuniões da comissão;

III - representar a comissão em reuniões, seminários, encontros e outros eventos;

IV - manter contato e entendimento com entidades e órgãos atuantes na área urbanística, considerando o objetivo de sua comissão;

V - elaborar e remeter à diretoria os relatórios das atividades desenvolvidas pela comissão.

CAPÍTULO V

Da diretoria e seu funcionamento

Art. 17. O CMDS contará com um presidente, um vice-presidente e um secretário, sendo os dois primeiros eleitos pela maioria simples de votos dos membros presentes na reunião, sempre por voto direto e secreto ou por aclamação, quando houver chapa única. Será facultado ao Presidente a indicação do secretário.

Parágrafo único. As eleições serão nominais, em cédula única, impressa com o nome dos candidatos e fornecida pela diretoria em exercício.

Art. 18. Os membros da diretoria do CMDS serão eleitos para mandatos de dois anos, admitida recondução.

Parágrafo único. A posse da diretoria do CMDS será realizada a cada dois anos, e no máximo dez dias após a eleição.

Art. 19. São atribuições do presidente:

I - marcar, convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do CMDS, ordenando os trabalhos, resolvendo as questões de ordem, conduzindo os debates e apurando as votações;

II - representar o conselho em juízo e fora dele, ativa e passivamente, ou delegar a membro da diretoria, quando de sua impossibilidade;

III - proceder à distribuição dos processos para as comissões de trabalho;

IV - exercer o direito ao voto de qualidade, caso haja empate na votação;

V - convocar com antecedência mínima de quinze dias, por escrito, a reunião de eleição da diretoria;

VI - propor planos de trabalho;

VII - assinar as atas das reuniões e os pareceres do conselho, dando-lhe o devido encaminhamento;

VIII - assinar as correspondências e comunicações expedidas pelo conselho;

IX - assinar convênios, acordos e contratos, *ad referendum* do CMDS;

X - encaminhar ao prefeito municipal todas as recomendações, propostas e resoluções aprovadas pelo CMDS;

XI - quando julgar procedente, após apreciação do conselho, cobrar do Poder Executivo a execução de matérias deliberadas e que ainda não tiverem sido realizadas;

XII - manter contatos com entidades públicas e privadas, quanto à coleta de dados e informações no campo do desenvolvimento urbano e rural, assim como para a execução conjunta de ações de natureza urbanística;

XIII - solicitar ao Poder Executivo, sempre que o conselho julgar necessário, a publicação nos órgãos de imprensa de matéria deliberada ou executada pelo CMDS;

XIV - solicitar ao Poder Executivo apoio financeiro, de material e de pessoal para a execução de tarefas inerentes ao conselho, quando apreciado e votado por este;

XV - propor e coordenar a criação das comissões de trabalho;

XVI - referendar a escolha dos coordenadores, indicados pelas respectivas comissões;

XVII - resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao funcionamento do CMDS;

XVIII - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas.

Parágrafo único. O presidente poderá delegar atribuições aos membros do CMDS, sempre que necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observadas as limitações legais.

Art. 20. São atribuições do vice-presidente:

I - substituir o presidente em seus impedimentos, ausências, licenças, ou em caso de vacância;

II - assessorar a presidência;

III - propor planos de trabalho.

Art. 21. Ocorrendo vacância dos cargos de presidente e de vice-presidente, ou de qualquer um deles, até seis meses antes do término do respectivo mandato, far-se-á eleição para completar o período.

Parágrafo único. Se a vacância ocorrer em período inferior a seis meses, será realizada nova eleição para um novo mandato de dois anos.

Art. 22. Compete ao secretário do CMDS:

I - participar das reuniões do conselho, lavrando as atas correspondentes e assinando-as juntamente com o presidente e vice-presidente;

- II - cumprir as ordens do presidente;
 - III - receber e protocolar correspondências, comunicações, relatórios e processos, mediante aprovação do presidente;
 - IV - apresentar ao presidente, para distribuição às comissões de trabalho ou para deliberação do conselho, os processos que receber;
 - V - promover o rápido andamento dos pareceres e a pronta realização dos atos deliberados;
 - VI - manter atualizado um arquivo de documentos e correspondências;
 - VII - propor planos de trabalho;
 - VIII - fazer o controle da frequência dos conselheiros e comunicar às entidades quando o conselheiro titular extrapolar o limite de faltas.
- Parágrafo único. No caso de impedimento ou ausência do secretário, o presidente designará um secretário *ad hoc*, indicado dentre os demais membros do conselho.

CAPÍTULO VI

Das sessões

Art. 23. O CMDS terá reuniões ordinárias mensais, conforme calendário elaborado antecipadamente, por convocação do presidente, e também se reunirá extraordinariamente a qualquer tempo, por convocação do presidente ou por solicitação de, no mínimo, quarenta por cento de seus membros, quando houver matéria urgente ou acúmulo de processos.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias somente serão realizadas quando houver o comparecimento da maioria simples dos membros, observado o número mínimo de 50% para deliberar em 1ª chamada, e 30% em segunda chamada, sendo as deliberações por maioria simples dos conselheiros presentes e que tenham direito a voto.

Art. 24. As reuniões ordinárias deverão ser convocadas com, no mínimo, uma semana de antecedência, devendo ser observados os requisitos estabelecidos na Lei municipal nº 3.370, de 4 de junho de 2001, quanto à publicidade e o teor do edital de convocação.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias poderão acontecer a qualquer tempo, desde que convocadas dentro do prazo legal e mediante a observância do disposto na lei referida no *caput* deste artigo.

Art. 25. As reuniões do CMDS serão presididas pelo seu presidente ou, na sua ausência, pelo vice-presidente e, na ausência deste, por qualquer outro membro da diretoria, por ele designado.

Parágrafo único. Fica assegurado ao presidente, em caso de empate na votação, o direito ao voto de qualidade.

Art. 26. Todas as reuniões, ordinárias e extraordinárias, obedecerão a uma pauta previamente elaborada e serão registradas em ata, a qual será apresentada para aprovação do Conselho.

§1º As atas das reuniões do CMDS e as presenças dos conselheiros nas reuniões serão registradas em livro próprio, que servirá para dirimir quaisquer dúvidas ou esclarecimentos que se fizerem necessários sobre os assuntos debatidos, sendo as atas lavradas pelo secretário para registrar o que de relevante tenha se verificado nas reuniões, devendo delas constar:

- I - dia, mês, ano, hora e local de sua realização;

II - nome do presidente, vice-presidente e dos demais conselheiros presentes;

III - súmula dos assuntos tratados, pareceres apreciados e decisões.

§2º As cópias das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do conselho, e dos demais documentos do CMDS, caso solicitadas por escrito por qualquer conselheiro, instituição ou entidade, devem ser fornecidas no prazo máximo de cinco dias úteis pela diretoria.

Art. 27. As decisões do CMDS serão tomadas através de voto aberto ou fechado, conforme deliberação do conselho, por maioria de seus membros, sendo que cada titular, ou suplente na ausência deste, terá direito a um voto, sendo vedada a dupla representatividade ou transferência de voto;

§1º Cada conselheiro poderá representar somente um órgão ou entidade;

§2º Não serão aceitos votos por procuração.

Art. 28. As propostas dos membros serão submetidas à votação e serão consideradas aprovadas quando obtiverem maioria simples entre os seus membros.

Art. 29. As reuniões ordinárias funcionarão da seguinte forma:

I - abertura, verificação e registro do número de conselheiros presentes;

II - leitura da proposta de pauta;

III - leitura do expediente, comunicações, requerimentos, moções, indicações e proposições;

IV - apreciação dos processos recebidos para análise e deliberação.

Parágrafo único. Nas reuniões ordinárias poderá ser discutido e deliberado sobre matéria estranha à ordem do dia, se algum conselheiro o solicitar, justificando a urgência e necessidade premente da apreciação.

Art. 30. As reuniões ordinárias e extraordinárias serão abertas a todos os interessados nos assuntos ligados ao desenvolvimento urbano e rural, na condição de observador, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 31. Fica plenamente assegurado a todos os conselheiros o direito de se manifestar sobre matéria em discussão no Conselho.

Parágrafo único. Uma vez encaminhada para votação pela diretoria, a matéria em discussão não poderá voltar a ser discutida no seu mérito, sendo assegurada autonomia ao presidente para dirigir a reunião e estabelecer o tempo necessário da mesma.

Art. 32. Todo assunto incluído na ordem do dia que, por qualquer motivo, não tenha sido objeto de discussão e deliberação do Conselho, deverá constar, obrigatoriamente, da pauta da reunião ordinária subsequente, com prioridade.

Art. 33. Antes de ser encerrada a discussão é facultado a qualquer conselheiro pedir vistas dos processos em análise.

Parágrafo único. A concessão de vistas dos processos depende de deliberação do conselho.

Art. 34. A reunião ordinária somente poderá:

I – ser cancelada antecipadamente por motivo relevante apresentado pelos conselheiros integrantes da diretoria;

II – ser suspensa no ato de sua realização por decisão da maioria simples dos conselheiros com direito a voto.

§1º No caso de cancelamento da reunião por iniciativa da diretoria, todos os conselheiros devem receber comunicação antecipada contendo a data de realização da nova reunião.

§2º Quando ocorrer a suspensão, os conselheiros presentes decidirão a data de realização da nova reunião.

CAPÍTULO VII Dos conselheiros

Art. 35. Aos membros do CMDS compete, individualmente:

- I - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - debater a matéria em pauta;
- III - solicitar urgência para exame de assunto em tramitação;
- IV - pedir vistas de processos;
- V - votar e ser votado;
- VI - assinar pareceres, resoluções e decisões;
- VII - integrar comissões de trabalho;
- VIII - apresentar indicações, proposições, requerimentos e sugestões;
- IX - solicitar diligência em processo ou matéria que, no seu entendimento, não esteja suficientemente instruído;
- X - representar o conselho quando designado pelo conselho deliberativo ou pela diretoria, e apresentar relatório na reunião seguinte;
- XI - requerer a convocação de reuniões extraordinárias para discussão e deliberação de assunto urgente ou prioritário, ou quando houver acúmulo de processos para análise, respeitados os artigos 22, 23, parágrafo único, 25 e 28 deste regimento;
- XII - justificar por escrito suas ausências nas reuniões do CMDS;
- XIII - propor alteração parcial ou total deste regimento, nos termos dos artigos 22, 42 e 43;
- XIV - exercer outras atribuições e atividades inerentes à sua função de conselheiro.

Art. 36. É obrigatório o comparecimento dos membros do CMDS às reuniões ordinárias e extraordinárias, cabendo ao suplente substituir o titular em seu impedimento.

§1º Quando o titular estiver impedido de comparecer, deverá comunicar o fato, em tempo hábil, ao respectivo suplente, para que ocorra a substituição.

§2º O conselheiro suplente tem assegurado o direito de voz e não o de voto nas reuniões ordinárias e/ou extraordinárias em que o titular estiver presente.

Art. 37. O conselheiro perderá sua representatividade no CMDS nos seguintes casos:

- I - falecimento;
- II - renúncia, que deverá ser encaminhada por escrito ao presidente, ficando este obrigado a comunicar aos demais membros tal ocorrência;
- III - desvinculação da entidade que representa, nos termos do artigo 10 deste regimento;
- IV - exclusão pelo CMDS.

§1º Nas situações previstas neste artigo, com exceção do inciso III, as entidades poderão substituir o seu representante mediante comunicação escrita à presidência do CMDS, em conformidade com o art. 9º deste regimento.

§2º Perderá também a condição de conselheiro aquele que se registrar como candidato a cargo eletivo em qualquer nível de governo.

Art. 38. A exclusão de membro do CMDS ocorrerá nas seguintes situações, consideradas faltas graves:

I - comparecer às reuniões do conselho com sintomas de embriaguez;

II - denegrir a imagem do conselho;

III - o titular ou suplente que não comparecer a duas reuniões consecutivas, ou três intercaladas, no período de um ano, sem justificativa por escrito aceita pelo conselho, deverá ser substituído por outro representante da mesma entidade, na forma regimental, e a critério do Conselho Deliberativo;

IV - a ausência do titular ou suplente nas reuniões ordinárias ou extraordinárias será comunicada por escrito à entidade que este representa;

V - outras que serão analisadas e julgadas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 39. Toda destituição de cargo será precedida de notificação escrita que assegure ao interessado pleno direito de defesa, cabendo recursos na forma regimental.

§1º O recurso previsto neste artigo deve ser encaminhado pelo interessado, no prazo de sete dias contado da data de recebimento da notificação, sendo dirigido ao presidente, que o encaminhará ao Conselho Deliberativo para análise;

§2º No decurso da notificação até o julgamento, assumirá interinamente o seu substituto, em cada caso específico.

§3º O recurso entrará em pauta para julgamento pelo Conselho na primeira reunião ordinária ou extraordinária já agendada, sendo a decisão, logo que proferida, imediatamente comunicada ao interessado e à entidade.

Art. 40. O conselheiro, mesmo no exercício da presidência, poderá afastar-se ou licenciar-se das suas atribuições por período de até cento e oitenta dias, sem que isto acarrete a perda de seu mandato.

Parágrafo único. Os pedidos de licença ou afastamento serão previamente requeridos e dependerão de aprovação do Conselho.

Art. 41. Poderá o membro do conselho dar-se por suspeito, única e exclusivamente, por relevante motivo, acolhido pelo conselho.

§1º Admitido o impedimento ou a suspeição do conselheiro, este não poderá discutir ou tomar parte na votação da matéria em que se deu por impedido ou suspeito;

§2º O impedimento ou a suspeição poderão, também, ser levantados por outro conselheiro.

CAPÍTULO VIII Das disposições finais

Art. 42. Este regimento somente poderá ser reformado, total ou parcialmente, pela aprovação da maioria absoluta dos membros do conselho.

Art. 43. Qualquer proposta de alteração do regimento será apresentada em reunião do conselho e, uma vez considerada objeto de deliberação, só poderá ser discutida e votada em outra reunião, previamente marcada para este fim.

Art. 44. Serão submetidos à aprovação do prefeito municipal:

I - os planos e programas anuais ou emergenciais de trabalho do CMDS;

II - os custos previstos para a atuação do CMDS em cada exercício, a fim de inclusão, na época própria, na proposta orçamentária do município;

III - as proposições e resoluções aprovadas pelo CMDS;

IV - as eventuais aquisições de materiais permanentes e de consumo previstas nos planos e programas de trabalho.

Parágrafo único. A infra-estrutura administrativa necessária ao desempenho das funções do CMDS será fornecida pela prefeitura municipal.

Art. 45. O conselho deliberativo do CMDS é seu órgão deliberativo máximo e somente suas decisões serão consideradas posicionamento oficial do órgão nos assuntos de sua competência.

Parágrafo único. As propostas do CMDS serão transmitidas ao prefeito municipal por sua diretoria.

Art. 46. Os projetos que envolvem despesas financeiras devem ser aprovados pelo conselho deliberativo e, através de resolução do CMDS, serão encaminhadas ao Poder Executivo Municipal para liberação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável (FUNDES).

Art. 47. Os casos omissos neste regimento interno serão resolvidos pelo CMDS em reunião ordinária ou extraordinária, por voto aberto e maioria simples dos conselheiros presentes.

Art. 48. Este regimento interno entra em vigor depois de aprovado pelo conselho deliberativo e homologado pelo prefeito municipal através de decreto.

Santa Rosa, 30 de dezembro de 2007.

Cláudio Akila Otani,
Presidente.

Luiz Mauro Rebolho Soares,
Vice-presidente.

Vânia Tatiane Meinertz,
Secretária.